



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete

Ofício

Número de Referência: SES-EXP-2019/12459

Interessado: Câmara de Vereadores do Município de Leme- Pres. Aldenir de Jesus Pinto

Assunto: Moção de Apelo nº 77/2019 - Adequação Capacidade da PPI Programação Pactuação Integrada de 2008

Senhor Presidente,

Aldenir de Jesus Pinto

Câmara de Vereadores de Leme - R. Dr. Querubino Soeiro, 231 - Centro - Leme/SP

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reportamo-nos ao Ofício nº 732/2019, encaminhando a Moção de Apelo nº 77/2019, que versa sobre a Adequação Capacidade da Programação Pactuação Integrada - PPI de 2008.

Servimo-nos do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência que a solicitação em pauta foi submetida à apreciação do Departamento Regional de Saúde de Piracicaba - DRS X, que se manifestou por meio dos Despachos: SES-DES-2020/68794 e SES-DES-2020/90082, cujas cópias anexamos ao presente para conhecimento.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 18 de junho de 2020.

NILSON FERRAZ PASCHOA
Chefe de Gabinete
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete

Classif. documental

006.01.10.003



SESOF202020481A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
DRS10 / CENTRO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE SAÚDE
SECRETARIA DA SAÚDE

Despacho

Interessado: Vereador - Ricardo Pinheiro de Assis

Assunto: C. Ver. Município de Leme - Moção de Apelo nº 77/2019 - Adequação Capacidade da PPI Programação Pactuação Integrada de 2008

Número de referência: Of. 732/2019

Despacho CPAS nº 072/2020

Em 22/04/2020

INTERESSADO: Câmara Vereadores do Município de Leme

ASSUNTO: Moção de Apelo nº 77/2019 sobre a capacidade da PPI- Programação Pactuação Integrada de 2008

Em atenção a Moção de Apelo nº 77/2019 a respeito da capacidade da PPI/2008 e as considerações quanto a:

- Alta complexidade ortopédica;
- Reajuste orçamentário;
- Incompatibilidade com os direitos constitucionais;
- Fila de espera;
- Referências: Limeira e Hospital Regional;
- Regulação Regional;
- Cancelamentos de cirurgias/Demora/Falta vagas UTI;
- Melhora qualidade de vida;
- Declaração Universal Direitos Humanos;

Classif. documental

006.01.10.004



SESDES202068794A





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
DRS10 / CENTRO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE SAÚDE
SECRETARIA DA SAÚDE

- Direito à Saúde - Reforma Sanitária;
- SUS - Responsabilidade do Estado;
- Constituição - Responsabilidade/Competência-União, Estados/Municípios;
- Financiamento e Capacidade,

Temos a informar:

Este CPAS, considerando:

Que em 2007, quando do desenvolvimento do Plano de Saúde e do Pacto pela Saúde, a Programação Pactuada Integrada foi retomada no Estado, entendida como um instrumento dinâmico de gestão que, além de conferir transparência à alocação dos recursos, deveria refletir os recursos de saúde existentes, as necessidades não atendidas e os pactos intergestores efetuados, objetivando a garantia de acesso da população aos serviços de saúde, de forma integral, como preceituado constitucionalmente. E, como elementos facilitadores para a retomada do processo de elaboração da PPI, além do acúmulo de experiência e prática adquiridos no exercício das programações anteriores, os Colegiados Regionais de Saúde, instituídos no Estado, deveriam funcionar como espaço de fortalecimento regional para as decisões e elaboração da mesma.

Del_Cib nº. 200/2007 - 19 de outubro de 2007, que diz que:

A Programação Pactuada Integrada - PPI como fruto do processo de aprimoramento do Sistema Único de Saúde através da NOB 96 seria um instrumento dinâmico de gestão capaz de refletir, além dos recursos de saúde existentes, as necessidades não atendidas. Através dos anos, deveria significar um processo de aprimoramento, concomitante ao do SUS, permitindo que as necessidades de saúde sejam pensadas não apenas através da equação "oferta x demanda", mas de demandas identificadas tendo como base outros indicadores, tais como: epidemiológicos, demográficos, sociais / econômicos, entre outros. -

Deliberação CIB - 27, de 28-5-2009, define:

1. Que todos os pleitos de novos recursos junto ao Ministério da Saúde, encaminhados para análise e aprovação da CIB deveriam conter: 1.1 - Comparativo entre parâmetros de necessidades e oferta atual, respeitando a economia de escala; 1.2 Comparativo entre a programação da PPI, a produção atual e teto financeiro Mac; 1.3 Características gerais do





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
DRS10 / CENTRO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE SAÚDE
SECRETARIA DA SAÚDE

estabelecimento, discriminado os serviços de saúde. 1.4 Abrangência do atendimento do estabelecimento/serviço de saúde e sua articulação regional. 1.5 Quadro descritivo do recurso financeiro solicitado com memória de cálculo, ou seja, descrição da respectiva oferta assistencial. 2º. As solicitações encaminhadas conforme os critérios mencionados devem seguir o seguinte fluxo: 2.1 Análise e Manifestação do Colegiado de Gestão Regional. 2.2 Análise e Manifestação da CIR, se a abrangência do estabelecimento/serviço extrapola a Região de Saúde. 2.3 Despacho do Departamento Regional de Saúde. 2.4 Avaliação da Coordenadoria de Regiões de Saúde. 2.5 Encaminhamento ao Grupo Técnico Bipartite PPI para elaboração de parecer técnico. 2.6 Análise e manifestação da Comissão Intergestores Bipartite. 2.7 Encaminhamento ao Ministério da Saúde.

Após as considerações acima, ainda cabe avaliar os Programas Pró Santa Casa 2 e Santa Casa SUSstentáveis.

Somos solidários com os problemas apresentadas pelos municípios, entendendo que o enfrentamento diário frente às necessidades parecem ser gigantescos frente ao orçamento finito dos entes federados, principalmente pós congelamento da saúde - "A Emenda Constitucional (EC) 95/2016 que congelou os gastos com saúde por 20 anos".

Entendemos que nesse momento a utilização das emendas parlamentares poderia ser uma interessante alternativa de financiamento, principalmente agora que sua execução é mandatária, o que significa que o Governo Federal tem que executar as Emendas incluídas pelo Congresso no orçamento.

Elas podem ser entendidas como um tipo de financiamento público intermediado por parlamentares e não por órgãos de fomento.

Para se utilizarem de suas emendas os parlamentares devem apresentar e/ou apoiar projetos em que os recursos serão utilizados. O Ministério da Saúde costuma oferecer aos parlamentares e prefeitos programas e projetos aos quais podem aderir utilizando-se das emendas.

Por fim, colocamo-nos à disposição.

Encaminhe-se ao Gabinete para prosseguimento.

Piracicaba, 22 de abril de 2020.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
DRS10 / CENTRO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE SAÚDE
SECRETARIA DA SAÚDE

DENISE ANGELICA CANETTO
Diretor Técnico de Saúde I
DRS10 / CENTRO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE SAÚDE

REGIANE PORTES MENDES
Diretor Técnico Saúde II - Substituto
DRS10 / CENTRO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE SAÚDE





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
DRS10 / DIRETORIA DO DRS X - PIRACICABA DR. LAURY CULLEN

Despacho

Interessado: Câmara de Vereadores do município de Leme

Assunto: Ofício nº 732/19-JR - Câmara de Municipal de Leme - Moção de Apelo nº 77/19 pela adequação Capacidade da PPI - SES-EXP-2019/12459

Número de referência: Despacho Gabinete nº127/2020

1. Trata-se de correspondência da Câmara de Vereadores do município de Leme encaminhando ao Sr. Secretário Estadual da Saúde, Moção de Apelo nº 77/2019, de autoria do Vereador- Ricardo Pinheiro de Assis, para adequação da capacidade da Programação Pactuação Integrada de 2008 (PPI).
2. O presente expediente veio a este DRS e a área técnica se manifestou conforme Despacho juntado de fls. 11 à 14 do presente expediente.
3. Lembramos que a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde tinha proposta de instituir no âmbito do Sistema Único de Saúde para viabilizar o planejamento, melhor organização da rede de saúde, definição de fluxos e pactuação das ações saúde objetivando assegurar maior garantia de acesso da população aos serviços de saúde com equidade, de acordo com os equipamento de saúde disponíveis dentro do território.
4. Dentro dessas pactuações foi possível aos municípios estabelecerem qual assistência à saúde poderia ser prestada aos usuários do SUS dentro do próprio município, para qual assistência seria necessário ter referência indicada em outro município, e ainda qual poderiam disponibilizar para outros.
5. Objetivava igualmente fortalecer relações e corresponsabilidade sanitária entre os entes municipais e estadual e, foram criadas as Comissões Intergestores Regional - CIR, definido como um espaço permanente de pactuação no âmbito regional formada pelo gestores municipais de saúde e representantes da secretaria estadual da saúde. A CIR caracteriza-se como instância de negociação, articulação e deliberação quanto aos aspectos do funcionamento do sistema de saúde. Nelas são discutidos os problemas identificados; definição de prioridades; oportunidade de apresentação de propostas e soluções para melhor organização de uma rede regionalizada de ações e serviços de atenção à saúde, sempre buscando resolutividade.
6. Considerando que a PPI é caracterizada por pactuações, as alterações ocorrem de acordo com o aumento ou redução da oferta de serviços, por meio de formalização de novas pactuações de referências, incremento de limites financeiros, pois este refletem na necessidade de ajustes para a manutenção do controle, regulação e avaliação.
7. O financiamento do Sistema de Único de Saúde é responsabilidade das três esferas de Governo, e os municípios recebem recursos financeiros transferidos mensalmente do Fundo Nacional de Saúde diretamente no Fundo Municipal de Saúde, destinados ao financiamento dos procedimentos e para custeio de ações de média e alta complexidade, em conformidade a Programação Pactuada e Integrada (PPI). Esse recurso é denominado Teto de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC.
8. Os municípios têm a prerrogativa para apresentar solicitações de incremento do valor do teto MAC, ao Ministério da Saúde (MS), desde que este esteja devidamente justificado e

Classif. documental

006.01.10.004



SESDS202090082A



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Saúde

DRS10 / DIRETORIA DO DRS X - PIRACICABA DR. LAURY CULLEN

com o valor especificado. No estado de São Paulo os pedidos para revisão do aumento pretendido tem como base de instrução e análise a Deliberação CIB - 58, de 23-11-2011 que padroniza os critérios para avaliação dos pleitos de ampliação de teto MAC. O Ministério da Saúde considera as solicitações de aumento de teto desde que haja pertinência no pedido, e se esgotadas todas as possibilidades de realocação dos recursos disponíveis, entretanto depende ainda da disponibilidade de recursos orçamentários no Fundo Nacional de Saúde.

9. Reconhecemos a dificuldade de previsão do atendimento hospitalar de caráter eletivo diante da necessidade dos atendimentos de urgência/emergência que influenciam diretamente na capacidade de atendimento físico/financeiro das instituições filantrópicas.
10. A ampliação da capacidade do SUS na resolução de problemas da assistência à saúde está diretamente ligada à redução da necessidade de o usuário do sistema chegar na utilização da urgência e atendimento hospitalar, com o bom funcionamento e com o fortalecimento das ações da Atenção Básica. A prevenção e o cuidado diário é que proporcionam melhor qualidade de vida, portanto o desenvolvimento de um trabalho de qualidade na Atenção Básica possibilita maior resolutividade dos problemas de saúde mais comuns, produzindo assim maior impacto na situação de saúde da população local, consequentemente minimizando a necessidade de procedimentos mais complexos decorrentes das patologias que estão dentro da Linha de Cuidados.
11. Retorne-se à Coordenadoria de Regiões de Saúde para apreciação.

Piracicaba, 26 de maio de 2020.

Hamilton Antonio Bonilha de Moraes

Diretor Técnico de Saúde III

DRS10 / DIRETORIA DO DRS X - PIRACICABA DR. LAURY CULLEN

